

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 927, de 2020, o seguinte art. 38, renumerando-se os demais:

“Art. 38. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspenso o pagamento da dívida pública, interna e externa.”

JUSTIFICAÇÃO

A dívida pública brasileira vem apresentando substancial elevação no período recente. De acordo com dados do Banco Central do Brasil, a dívida líquida do setor público apresentou expansão de R\$ 2,3 trilhões para R\$ 4,0 trilhões entre dez/2006 a jan/2020, a valores de fev/2020 (por meio da correção do IPCA). Com relação à dívida bruta do governo geral, a elevação no mesmo período, também a valores de fevereiro de 2020, é de R\$ 2,7 trilhões para R\$ 5,6 trilhões¹.

¹ Informações obtidas a partir das séries temporais nos 4478, 13741 e 433 divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

Com esse substancial nível de endividamento, os pagamentos de juros e amortizações da dívida atingem patamares absolutamente substanciais. De acordo com o “Relatório Anual da Dívida Pública Federal”², elaborado pelo Tesouro Nacional, a necessidade líquida de financiamento da dívida atingiu o valor de nada menos que **R\$ 896,8 bilhões** apenas no ano de 2019. Desta forma, depreende-se claramente a magnitude dos dispêndios relacionados com os vencimentos da dívida pública federal.

Trata-se de aspecto que restringe significativamente o orçamento nacional, uma vez que, a cada ano, um gigantesco volume de dispêndios é direcionado ao pagamento da dívida, e não a dispêndios com saúde e a investimentos públicos.

Esse aspecto é ainda mais grave uma vez que a Emenda Constitucional nº 95, que estabeleceu o teto de gastos, efetivamente **congelou** em termos reais as despesas públicas por 20 anos, mas não congelou os dispêndios com juros e amortizações da dívida.

No presente contexto de calamidade pública decorrente da crise humanitária e econômica gerada pelo coronavírus covid-19, torna-se absolutamente essencial preservar a capacidade de o Estado gerir adequadamente seus escassos recursos.

Para tanto, é crucial e inadiável que, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fique suspenso o pagamento da dívida pública, tanto interna quanto externa, para o bem da sofrida população brasileira, e para que o Estado tenha condições de tomar medidas adequada para combater os efeitos do covid-19 sobre a saúde dos brasileiros e para a preservação de nossa economia.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

2020-2949

² Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:31542>. Acesso em: mar.2020.